

Ata da 349^a Reunião da Diretoria

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2009 (dois mil e nove), às 10h (dez horas), em sua Sede, Sala de Reuniões da Diretoria, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 349^a (trecentésima quadragésima nona) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Mário Rodrigues e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador Mário Marcassa Neto, e, como Secretária, Katia Mara Miranda de Abreu. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Aprovada a Ata da Reunião Anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Diretor: WAGNER GARCIA.

2.1.1. – KOPERECK VIAGENS E TURISMO LTDA. – Apuração dos fatos constantes dos autos do Processo nº 11070.001633/2004-60, procedente da Secretaria da Receita Federal em Santo Ângelo (RS) - Processo nº 50500.060566/2006-21/ANTT: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-019/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 019/09, de 18 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.060566/2006-21, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Kopereck Viagens e Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 – D da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.2. – SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Pedido de Reconsideração, em face da Resolução Nº 2587, de 11 de março de 2008, que declarou nulo o ato administrativo que deferiu a regularização da linha Bonfinópolis de Minas (MG) – Brasília (DF) – Processo nº 50505.000271/2005-20: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-020/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 020/09, de 18 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000271/2005-20, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a determinação da Resolução nº 2587, de 11 de março de 2008, observadas as alterações introduzidas pela Resolução nº 2868, de 4 de setembro de 2008. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.3. – DALLATUR TURISMO LTDA. – Pedido de autorização para operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Vacaria (RS) e Lages (SC) - Processo nº 50500.001646/2009-98: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-021/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 021/09, de 19 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.001646/2009-98, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Dallatur Turismo Ltda. CNPJ nº 91.459.180/0001-20, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 08.10.08.43.0773, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento



contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Vacaria (RS) e Lages (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 15 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Vacaria. CNPJ nº 90.543.968/0001-57. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.4. – CRUCERO DEL NORTE S.R.L. – Pedido de renovação da Licença Complementar nº 008/2004-ANTT, para a exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à Linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves

- Processo nº 50500.171860/2004-64: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-022/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 022/09, de 3 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.171860/2004-64, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 008/2004-ANTT, para a exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L, referente à Linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2009, com base no Documento de Idoneidade nº P 00016/2004, de 11 de junho de 2004, prorrogado pela Resolução ST nº 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.5. – CRUCERO DEL NORTE S.R.L. – Pedido de renovação da Licença Complementar nº 001/2004 - ANTT, para a exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à Linha Paso de Los Libres (AR) – Uruguaiana (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Agustín P. Justo (AR) – Getúlio Vargas (BR) – Processo nº 50500.138515/2004-19:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-023/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 023/09, de 3 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.138515/2004-19, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2004 - ANTT, para a exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L. referente à Linha Paso de Los Libres (AR) – Uruguaiana (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Agustín P. Justo (AR) – Getúlio Vargas (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2009, com base no Documento de Idoneidade P 00106/2003, na Resolução ST nº 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.6. – COMPANHIA



NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – Celebração de Acordo de Cooperação Técnica para a realização de ações conjuntas de pesquisa e estudos técnicos e econômicos nas áreas de infraestrutura e dos correspondentes modelos de logística e transporte no Brasil - Processo nº 50500.085613/2008-10: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-024/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 024/09, de 3 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.085613/2008-10, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre esta Agência e a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, para a realização de ações conjuntas de pesquisa e estudos técnicos e econômicos nas áreas de infraestrutura e dos correspondentes modelos de logística e transporte no Brasil”. **2.2. Diretor: Relator: Francisco Oliveira.**

2.2.1. – TRANSPORTES JU TUR LTDA. ME – Pedido de autorização para operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR) – Processo nº 50500.006712/2009-16: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-022/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 022, de 27 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.006712/2009-16, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Ju Tur Ltda.-ME. CNPJ nº 04.222.940/0001-86, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 05.10.08.42.4769, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2009, com base no contrato celebrado com a AAPS – Associação dos Acadêmicos de Palma Sola, CNPJ nº 03.785.605/0001-23. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.2. – DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHA BUS) – Pedido de renovação da Licença Complementar nº 013/2008-ANTT para a exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à Linha Córdoba (AR) – Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Paso de Los Libres (AR) - Uruguaiana (BR) - Processo nº 50500.000368/2008-71: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-023/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 023, de 27 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.00368/2008-71, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 013/2008-ANTT para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Derudder Hermanos S.R.L. (Flecha Bus) referente à Linha Córdoba (AR) – Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Paso de Los Libres (AR) - Uruguaiana (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2009, com base no Documento de Idoneidade nº P 007/2005, prorrogado pela Resolução ST 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pelo Ministério de Planificación Federal, Inversión Publica y Servicios – Secretaria de Transporte; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº

4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.3. – NELCIR JOÃO SAVARIS TRANSPORTES ME – Pedido para operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Jacarezinho (PR) e Ourinhos (SP) - Processo nº 50500.005404/2009-73: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-024/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 024, de 27 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.005404/2009-73, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Nelcir João Savaris Transportes ME. CNPJ nº 01.040.689/0001-40, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 06.09.07.41.3951, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Jacarezinho (PR) e Ourinhos (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 8 de junho de 2009, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários Norte do Paraná, CNPJ nº 07.792.746/0001-24. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.3. Diretor: MÁRIO RODRIGUES.

2.3.1. – EFVM – ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS – Pedido de autorização para a implantação de duas linhas no Pátio de Engenheiro Lafayete Bandeira (PATRAG) e realização de outras obras – Município de Ouro Branco (MG) – Processo nº 50500.036320/2008-09: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-018/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 018/09, de 2 de março de 2009 e no que consta do Processo 50500.036320/2008-09, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a EFVM – Estrada de Ferro Vitória a Minas a implantar duas linhas no lado esquerdo do Pátio de Lafayete Bandeira (PATRAG), município de Ouro Branco-MG, sentido Mina de Fábrica, km 148+800, com 1.200 metros cada; 210m de linha em bitola mista para um girador de locomotivas próximo ao túnel de acesso ao Pátio de Ouro Branco; o prolongamento da linha de entrada do Pátio em 400m e o prolongamento, em 230m, da linha de estacionamento de vagões avariados, em bitola métrica. §1º Os investimentos autorizados devem se limitar a R\$ 12.106.847,65 (doze milhões, cento e seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. §2º A eficácia das autorizações fica condicionada à apresentação, pela EFVM, da Licença Ambiental específica e ao encaminhamento de cópia do documento à ANTT, para integrar o respectivo processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.2. – GLOSSÁRIO DOS TERMOS E CONCEITOS TÉCNICOS UTILIZADOS PELA ANTT NA REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES – Processo nº 50500.100252/2007-50: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-024/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 024/09, de 2 de março de 2009, no que consta do Processo nº 50500.100252/2007-50, e CONSIDERANDO a necessidade de atualização, complementação e uniformização da terminologia relativa ao segmento de transportes terrestres, bem como a disseminação e oficialização dos termos e conceitos técnicos utilizados pela ANTT, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Glossário dos

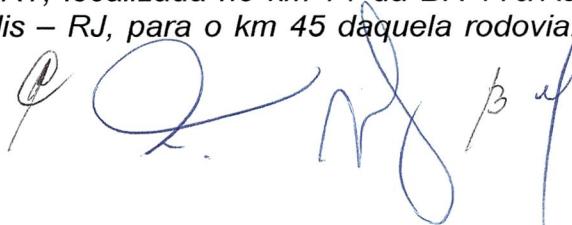
Termos e Conceitos Técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, referência oficial de consulta, nos termos do Anexo a esta Resolução, disponibilizada no sítio eletrônico da ANTT. Art. 2º Os termos não encontrados no Glossário dos Termos e Conceitos Técnicos da ANTT poderão ser sugeridos por meio de formulário próprio, que se encontra disponível no sítio eletrônico da ANTT. Art. 3º O Glossário dos Termos e Conceitos Técnicos da ANTT poderá ser revisto anualmente, a fim de manter seu conteúdo sempre atual e compatível com as necessidades de seus usuários e, caso seja necessário, poderá ser atualizado a qualquer momento, mediante prévia aprovação da Diretoria da ANTT. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogar a Resolução/ANTT Nº 016, de 23 de maio de 2002, e a Resolução/ANTT Nº 2850, de 13 de agosto de 2008.”;

2.3.3. – BRUNATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – Pedido de autorização para operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Maravilha (SC) e Frederico Westphalen (RS) - Processo nº 50500.007977/2009-31: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-025/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 025/09, de 2 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.007977/2009-31, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Brunatur Agência de Viagens e Turismo Ltda. CNPJ nº 00.985.027/0001-80, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 04.10.08.42.0235, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Maravilha (SC) e Frederico Westphalen (RS), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos da Uri de Maravilha, CNPJ nº 02.422.701/0001-44. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.4. RELATOR: Diretor-Geral: Bernardo Figueiredo.

2.4.1. – AFASTAMENTO DO PAÍS: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-011/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado nos termos do Relatório DG – 011/2009, de 9 de março de 2009, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, do servidor ROBERTO DIAS DAVID, ocupante do Cargo Comissionado de Gerência Executiva – CGE II, com vistas a participar, em Londres, Inglaterra, no período de 14 a 21 de março de 2009, incluindo trânsito, dos trabalhos de acompanhamento da elaboração dos Relatórios Finais dos estudos para a implantação do Trem de Alta Velocidade entre as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.4.2. – CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2009 - Proposta de mudança da Praça de Pedágio PN-2 da CRT, localizada no km 71 da BR-116/RJ, em Três Córregos, no Município de Teresópolis – RJ, para o km 45 daquela rodovia – Processo nº 50500.082773/2008-07: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-012/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Relatório DG – 012/09, de 11 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.082773/2008-07, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Consulta Pública, na modalidade presencial, para receber contribuições, a proposta de mudança da Praça de Pedágio PN-2 da CRT, localizada no km 71 da BR-116/RJ em Três Córregos, no município de Teresópolis – RJ, para o km 45 daquela rodovia.



Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Consulta Pública anexo a esta Deliberação.
 Art. 3º Designar os servidores Nilo Moriconi Garcia e Vinícius Magnus Antonius Torquato de Araújo Lima, respectivamente, Presidente e Secretário da Consulta Pública". 3. ASSUNTOS GERAIS. 3.1. – Memorando Nº 59/2009/SUAFI, de 19.2.09 – Relação dos procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). 3.2. – Referendar a Deliberação Nº 035, de 26 de fevereiro de 2009 – Remanejamento de Cargos - (DOU de 27.2.09). a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-010/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Relatório DG - 010/09, de 26 de fevereiro de 2009, DELIBERA: Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Situação anterior			Situação Nova	
	Valor unitário	Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
CD I	R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82
CD II	R\$ 10.925,78	4	R\$ 43.703,12	4	R\$ 43.703,12
CGE I	R\$ 10.350,73	8	R\$ 82.805,84	8	R\$ 82.805,84
CGE II	R\$ 9.200,65	29	R\$ 266.818,85	29	R\$ 266.818,85
CGE III	R\$ 8.625,61	15	R\$ 129.384,15	12	R\$ 103.507,32
CGE IV	R\$ 5.750,40	45	R\$ 258.768,00	51	R\$ 293.270,40
CA I	R\$ 9.200,65	2	R\$ 18.401,30	2	R\$ 18.401,30
CA II	R\$ 8.625,61	7	R\$ 60.379,27	6	R\$ 51.753,66
CA III	R\$ 2.587,69	24	R\$ 62.104,56	24	R\$ 62.104,56
CAS I	R\$ 2.156,41	31	R\$ 66.848,71	31	R\$ 66.848,71
CAS II	R\$ 1.868,89	42	R\$ 79.493,38	42	R\$ 78.493,38
CCT I	R\$ 751,29	35	R\$ 26.295,15	35	R\$ 26.295,15
CCT II	R\$ 848,48	26	R\$ 22.060,48	26	R\$ 22.060,48
CCT III	R\$ 962,48	25	R\$ 24.062,00	25	R\$ 24.062,00
CCT IV	R\$ 1.597,88	37	R\$ 59.121,56	37	R\$ 59.121,56
CCT V	R\$ 2.186,60	20	R\$ 43.732,00	20	R\$ 43.732,00
TOTAL	R\$ 87.139,97	351	R\$ 1.254.479,19	353	R\$ 1.254.479,15

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. BERNARDO FIGUEIREDO Diretor-Geral"; 3.3. – Referendar a Deliberação Nº 036, de 2 de março de 2009 – Afastamento do país – (DOU de 3.3.09): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-010/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos do Processo nº 50500.006484/2009-84, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado a esta Agência, no período de 14 a 29 de março de 2009, incluindo trânsito, da servidora Renata Batista Junqueira Nogueira, Matrícula SIAPE 2353911, Gerente de Atos Normativos e de Outorga, com o objetivo de participar do Curso "Institute of Brazilian and Business Public Management Issues – George Washington University – EUA" a ser realizado na cidade de Washington, com as despesas decorrentes custeadas pela Casa Civil da Presidência da República/Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em regulação – PRO-REG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogar a Deliberação nº 25, de 10 de fevereiro de 2009. **BERNARDO FIGUEIREDO Diretor-Geral**"; 3.4. – **Homologação do Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório de Servidores.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, Katia Mara Miranda de Abreu, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor


KATIA MARA MIRANDA DE ABREU

Secretária